INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Compras e Aprovisionamento

CADERNO DE ENCARGOS

***Referência Procedimento*:** Consulta Prévia nº 12/2022/IST/NCA/CP

Objeto Contratação: Aquisição de material de escritório e de papel A4 branco para o Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento

ÍNDICE

CAPÍTULO I **4**

DISPOSIÇÕES GERAIS **4**

CLÁUSULA 1.ª 4
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
CLÁUSULA 2.ª 4
OBJETO DE CONTRATAÇÃO 4
CLÁUSULA 3.ª 5
PREÇO BASE 5
CLÁUSULA 4.ª 5
CONTRATO 5
CLÁUSULA 5.ª 6
DURAÇÃO DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 6.ª 6
GESTOR DO CONTRATO 6

CAPÍTULO II **7**

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS **7**

CLÁUSULA 7.ª 7
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 7
CLÁUSULA 8.ª 8
ENTREGA DOS BENS OBJETO DE CONTRATO 8
CLÁUSULA 9.ª 8
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE 8
CLÁUSULA 10.ª 8
INSPEÇÃO E TESTES 8
CLÁUSULA 11.ª 9
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS 9
CLÁUSULA 12.ª 10
ACEITAÇÃO DOS BENS 10
CLÁUSULA 13.ª 10
GARANTIA TÉCNICA 10
CLÁUSULA 14.ª 10
EXECUÇÃO DO CONTRATO 10
CLÁUSULA 15.ª 10
DEVER DE SIGILO 10
CLÁUSULA 16.ª 11
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 11
CLÁUSULA 17.ª 11
ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO 11
CLÁUSULA 18.ª 12
PREÇO CONTRATUAL 12

Cláusula 19.ª 12
Condições de pagamento 12
CAPÍTULO III 13
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 13
Cláusula 20.ª 13
Penalidades contratuais 13
Cláusula 21.ª 13
Força maior 13
Cláusula 22.ª 15
Resolução por parte do IST 15
Cláusula 23.ª 15
Resolução por parte do adjudicatário 15
Cláusula 24.ª 15
Caução 15
CAPÍTULO IV 16
RESOLUÇÃO DE LETIGIOS 16
Cláusula 25.ª 16
Foro competente 16
CAPÍTULO V 16
DISPOSIÇÕES FINAIS 16
Cláusula 26.ª 16
Subcontratação e cessão da posição contratual 16
Cláusula 27.ª 16
Comunicações e notificações 16
Cláusula 28.ª 17
Contagem dos prazos 17
Cláusula 29.ª 17
Legislação Aplicável 17
Anexo A 18
Anexo B 20

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Identificação e endereço da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designada por IST, com o NIPC: 501507930, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, sendo o procedimento realizado pelo Núcleo de Compras e Aprovisionamento com o endereço eletrónico nca@tecnico.ulisboa.pt.

A tramitação do procedimento decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública "AcinGov" utilizada pela entidade adjudicante com o seguinte endereço https:/www.acingov.pt.

Cláusula 2.ª
Objeto de contratação

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto a ***aquisição de material de escritório e de papel A4 branco para o Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento***, nos termos descritos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP, e artº 112.º e seguintes do mesmo código, publicado com o a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com as devidas retificações.

2. O objeto de aquisição referido no número anterior é composto pelos seguintes lotes:

i) Lote 1 – Artigos de papelaria e outros artigos de papel;

ii) Lote 2 – Etiquetas autocolantes;

iii) Lote 3 – Arquivadores, classificadores de correspondência, caixas para armazenagem e artigos similares;

iv) Lote 4- Material de escritório;

v) Lote 5 - Gizes;

vi) Lote 6 – Acessórios para computadores;

vii) Lote 7 - Papel para impressão.

3. Os concorrentes podem apresentar proposta para um, vários ou todos os lotes, devendo referir o preço por cada lote.

4. O Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base global, para os efeitos previsto no artigo 47.º do CCP, do presente procedimento pré-contratual é de **18.555,00€** (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento do bem.

2. O preço base global decompõe-se da seguinte forma pelos lotes que integram o objecto de aquisição:

i) Lote 1 – Artigos de papelaria e outros artigos de papel – 1.800,00€ ;

ii) Lote 2 – Etiquetas autocolantes – 780,00€;

iii) Lote 3 – Arquivadores, classificadores de correspondência, caixas para armazenagem e artigos similares – 920,00€;

iv) Lote 4- Material de escritório – 2.000,00€;

v) Lote 5 – Gizes – 970,00€;

vi) Lote 6 – Acessórios para computadores – 1.960,00€;

vii) Lote 7 - Papel para impressão – 10.125,00€.

3. O preço base global indicado no número anterior corresponde ao somatório do preço base unitário fixado para cada um dos lotes indicados no número 2 da cláusula 2ª.

4. O preço base unitário para cada lote é o fixado no mapa de quantidades do Anexo A ao Caderno de Encargos sendo que, preços unitários propostos superiores ao fixado é motivo de exclusão da proposta apresentada.

5. O montante fixado para o preço base foi calculado tendo por base as últimas aquisições e consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP.

2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao envio da nota de encomenda e vigorará até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e convite e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

2. Nos termos do artº 290º A do CCP, a entidade designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução e assegurar o relacionamento entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

3. Ao gestor do contrato poderão ser delegados poderes, pelo órgão competente, para a adoção de medidas corretivas das situações a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do adjudicatário

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

a) Fornecer os bens objeto do contrato de acordo com as características, quantidades e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente Caderno de Encargos;

b) Fornecer os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;

c) Entregar os bens no local identificado, dentro do prazo contratado;

d) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

e) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição.

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Os riscos na fase de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.

2) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados e necessários ao fornecimento.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto de contrato

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues ao Instituto Superior Técnico no prazo indicado na proposta do adjudicatário, contado a partir da data de receção da nota de encomenda emitida pela entidade adjudicante e da data do pedido de entrega faseado, aplicável apenas no caso do Lote 7.

2. A entrega dos Lotes 1 a 6 a deverá ser efetuada nas instalações do IST – Campus da Alameda - Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, em dia útil no horário compreendido entre as 10:00h – 12:30h e as 14:00h-16:30h.

3. A entrega do Lote 7 deverá ser efectuada de acordo com o indicado no Anexo B – Condições de fornecimento/Entregas parcelares.

4. Todas as despesas e custos relacionados com a entrega dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a assinatura da guia de remessa e a correspondente entrega dos bens objeto do contrato nos termos fixados nos números anteriores ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o IST, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

2. A assinatura das guias de remessa a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se corresponde às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no

presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como com os demais requisitos exigidos por lei.

2. Após a inspeção referida nos números anteriores, o IST pode:

a. Receber o bem;

b. Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

Cláusula 11.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens entregues não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações e/ou substituições necessárias para

garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 12.ª

Aceitação dos bens

1. Os bens objeto do contrato consideram-se aceites pela entidade adjudicante quando comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta, se outro prazo não for especifico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer desfeitos os discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

Cláusula 14.ª

Execução do contrato

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.

2. O IST não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

3. Nos termos do artigo 577º do Código Civil, as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 15.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento bem como em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á, integralmente, de todas as despesas quem em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Encargos com a realização do contrato

1. Quaisquer encargos exigíveis pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos constantes deste processo de aquisição serão da responsabilidade e por conta do adjudicatário.

2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento e do contrato são por conta do adjudicatário.

3. Todos os encargos envolvidos pelo transporte e provas de receção, designadamente com mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do adjudicatário.

4. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 18.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos

3. O preço máximo a pagar pelos bens objeto do contrato (lotes 1 a 9) é de 10.340,00 € (dez mil trezentos e quarenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura/recibo, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega (aceitação) dos bens, objeto do contrato, nos termos da cláusula 11ª do presente caderno de encargos e, com a validação da respetiva fatura.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão do respetivo documento retificativo de fatura (nota de crédito) ou há emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores a fatura será paga pelos meios utilizados pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente, em caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato ou em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.

2. Em caso de incumprimento do prazo de entrega fixado uma sanção cumulativa em função dos dias em atraso, calculada sobre o valor total da encomenda, do seguinte modo: sanção em 2% do valor do contrato por cada dia de atraso, até ao limite 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor da entidade adjudicante.

5. A aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo os mencionados no artigo 329.º do CCP.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indeminização pelo dano ascendente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e/ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem da falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes ao início da ocorrência, bem como comunicar os efeitos das mesmas sobre a capacidade de fornecimento do adjudicatário e qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5. Não constituem motivos de força maior, designadamente:

a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre ele recaiam;

c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do IST

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, o IST pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes prazos:

a. Atraso na entrega dos bens, objeto do contrato, superior a 20 (vinte) dias;

b. Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias mencionadas na cláusula 10ª ou continuação da inoperacionalidade do bem objeto do contrato no prazo determinado pelo IST da mesma cláusula.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, produzindo efeitos após a sua receção.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao IST, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LETIGIOS

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e respetivas retificações.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações.

Anexo A

Especificações Técnicas

OBJETO DE AQUISIÇÃO: Aquisição de material de escritório e de papel A4 branco para o Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento.

Código	DESIGNAÇÃO	Quant.	Unidade	Preço Base
	Lote 1 - Artigos de papelaria e outros artigos de papel (CPV 30199000-0)			
1600000065	Papel autocolante transparente (rolo de 15mx50cm, 100 mic) tipo DC Fix	6	Unidade	
1600000137	Cadernos argolas (espiral) A4 pautados 80 fls c/ capa e contracapa em cartão 400 grs	50	Unidade	
1600000138	Cadernos argolas (espiral) A5 pautados 80 fls c/ capa e contracapa em cartão 400 grs	150	Unidade	
1600000140	Bloco A4 lisos 80 fls, papel 60 grs, colados no topo	10	Unidade	
1600000150	Blocos recarga para quadro de conferência 65x90cm 50 fls 8 furos 70grs	5	Unidade	
1600000152	Bloco notas autoadesivas 76x76 aprox. c/ 100 fls amarelas tipo Post-It	500	Unidade	
1600000154	Livro de Actas A4 almaço com 100 fls pautado (numerado)	100	Unidade	
1600000158	Livro de protocolo A5 com 100 fls	2	Unidade	
1600000178	Cartolinas A4 brancas 250 grs (folha)	5000	Unidade	
1600000189	Envelope kraft almofadado (295X445mm aprox.)	300	Unidade	
1600000192	Envelope kraft almofadado (145X215mm aprox.)	200	Unidade	
1600000455	Papel kraft 90 grs (folhas de 98x140cm)	25	Unidade	
	Total estimado lote 1			**1800,00**
	Lote 2 - Etiquetas autocolantes (CPV 30192800-9)			
1600000087	Etiquetas autocolantes brancas (19x40) tipo Herma 2400 (emb c/ 640)	12	Unidade	
1600000088	Etiquetas autocolantes brancas (12x34) tipo Herma 3650 (emb c/ 126)	2	Unidade	
1600000097	Etiquetas autocolantes brancas A4 para impressão (105x37) tipo Herma 4462 (emb c/ 1600 etiq/100 fls)	4	Unidade	
1600000099	Etiquetas autocolantes brancas A4 para impressão (210x297) tipo Herma 4428 (emb c/ 100 fls)	20	Unidade	
1600000114	Etiquetas autocolantes brancas A4 para impressão (96,5x42,3) tipo Herma 4669 (emb c/ 1200 etiq/100 fls)	20	Unidade	
	Total estimado lote 2			**780,00**
	Lote 3 - Arquivadores, classificadores de correspondência, caixas para armazenagem e artigos similares (CPV 30199500-5)			
1600000206	Arquivador A4 PPL plastificado lomb. 8 cm ferragem de alavanca, rado, óculo aço cromado, porta-etiquetas, calha metálica,	50	Unidade	
	e compressor (cinza)			
1600000208	Arquivador A4 PPL plastificado lomb. 8 cm ferragem de alavanca, rado, óculo aço cromado, porta-etiquetas, calha metálica,	80	Unidade	
	e compressor (preto)			
1600000214	Arquivador A4 PPL plastificado lomb. 4 cm ferragem de alavanca, rado, óculo aço cromado, porta-etiquetas, calha metálica,	30	Unidade	
	e compressor (vermelho)			
1600000261	Bolsa plástica A4 transparente (cristal) multiperfurada 170 microns e fole extensível até 2 cm (micas p/ arquivo docs volumosos)	300	Unidade	
1600000263	Bolsa porta-cartões com mola e alfinete (5,4x9 aprox.) tipo Roma 310F	300	Unidade	
1600000271	Cxa arquivo francesa almaço (360x100x280 aprox.) preta lisa	5	Unidade	
1600000272	Cxa arquivo francesa almaço (360x100x280 aprox.) vermelha	2	Unidade	
1600000273	Cxa arquivo francesa almaço (360x100x280 aprox.) amarela	2	Unidade	
1600000274	Cxa arquivo francesa almaço (360x100x280 aprox.) verde	5	Unidade	
1600000275	Cxa arquivo francesa almaço (360x100x280 aprox.) azul	5	Unidade	
1600000277	Porta-Revistas cartão forrado a papel de lustro (250x300x80 aprox.) c/ frente preto	5	Unidade	
1600000279	Porta-Revistas cartão forrado a papel de lustro (250x300x80 aprox.) c/ frente amarelo	5	Unidade	
1600000280	Porta-Revistas cartão forrado a papel de lustro (250x300x80 aprox.) c/ frente verde	5	Unidade	
1600000281	Porta-Revistas cartão forrado a papel de lustro (250x300x80 aprox.) c/ frente azul	5	Unidade	
1600000282	Porta-Revistas cartão forrado a papel de lustro (250x300x150 aprox.) c/ frente preto	5	Unidade	
1600000283	Porta-Revistas cartão forrado a papel de lustro (250x300x150 aprox.) c/ frente vermelho	5	Unidade	
1600000284	Porta-Revistas cartão forrado a papel de lustro (250x300x150 aprox.) c/ frente amarelo	5	Unidade	
1600000285	Porta-Revistas cartão forrado a papel de lustro (250x300x150 aprox.) c/ frente verde	5	Unidade	
1600000286	Porta-Revistas cartão forrado a papel de lustro (250x300x150 aprox.) c/ frente azul	5	Unidade	
1600000305	Conjuntos de separadores A4 em plástico (Janeiro/dezembro)	30	Unidade	
1600000323	Conjuntos de 3 tabuleiros porta-documentos metálicos com suporte para encaixe, tipo rede (3 prateados + 3 pretos)	6	Unidade	
	Total estimado lote 3			**920,00**

	Lote 4 - Material de escritório (CPV 30192000-1)			
1600000337	Agrafador plástico c/ base anti-derrapante p/ agrafes 24/6 e capacidade de agrafagem de 20 fls tipo Rapid F16	20	Unidade	
1600000340	Agrafador alicate metal cromado 55 mm p/ agrafes 24/6 e 24/8 capacidade de agrafagem de 40 fls tipo Rexel 56	20	Unidade	
1600000346	Tesouras de 15 cm (aprox.) em aço inox	50	Unidade	
1600000347	Tesouras de 17 cm (aprox.) em aço inox	30	Unidade	
1600000350	Xisato grande 18 cm	50	Unidade	
1600000352	Lâminas para xisato grande 18 cm (embalagem com 10 lâminas)	6	Unidade	
1600000355	Datador automático tipo Colop S220	6	Unidade	
1600000393	Porta-etiquetas plásticas para chaves (100 vermelhas, 100 brancas, 50 azuis, 50 amarelas e 50 castanhas)	350	Unidade	
1600000430	Agrafes galvanizados nº 25 (cxa c/ 1500) tipo Bambi	100	Unidade	
1600000434	Agrafes galvanizados nº 10 (cxa c/ 1000)	20	Unidade	
1600000435	Agrafes galvanizados 24/6 (cxa c/ 1000)	200	Unidade	
1600000442	Molas p/ prender papeís metal pintado a preto, c/ pegas p/ dobrar (41 mm aprox.)	120	Unidade	
1600000445	Molas p/ prender papeís metal pintado a preto, c/ pegas p/ dobrar (19 mm aprox.)	120	Unidade	
1600000467	Elásticos nº 33 (embalagem c/ 50 grs)	50	Unidade	
1600000469	Afias metálicos (1 boca)	50	Unidade	
1600000564	Magnetes 3,5 cm (cores sortidas)	150	Unidade	
1600000568	Réguas plásticas 20 cm	20	Unidade	
1600000647	Tinteiro tipo HP51604A para máquina de calcular Canon BP35/36/37	6	Unidade	
1600000678	Marcador de acetato traço fino permanente preto tipo Staedtler Lumocolor 318F	100	Unidade	
1600000755	Tapetes para rato em borracha anti-derrapante	100	Unidade	
1600000758	Tapetes para rato ergonómicos com apoio de pulso em gel	50	Unidade	
1600000766	Ar comprimido para limpeza de computadores tipo spray eliminador de pó Ewent EW5601 (lata de 400 ml com tubo de extensão)	16	Unidade	
1600000767	Espuma anti-estática em spray para limpeza de computadores tipo AF-FCL300 (lata de 300 ml)	6	Unidade	
	Total estimado lote 4			**2000,00**
	Lote 5 - Gizes (CPV 37822300-9)			
1600000561	Giz branco anti-alérgico sem pó tipo Giotto Robercolor (cxa c/ 100)	50	Unidade	
1600000562	Giz cores sortidas anti-alérgico sem pó tipo Giotto Robercolor (cxa c/ 100)	120	Unidade	
	Total estimado lote 5			**970,00**
	Lote 6 - Acessórios para computadores (CPV 30237200-1)			
1600000753	Rato óptico ambidextro p/ PC, com fios, 2 botões e roda de scroll ao centro também c/ botão, com tecnologia de feixe óptico com resolução X-Y mínima de 800pontos/polegada, dimensões de pelo menos 113mm de comprimento e 57mm e largura, cabo com pelo menos 1.8mts de comprimento e ficha USB (pretos), tipo Microsoft Basic Optical Mouse for Business (Ref. 4YH-00007)	60	Unidade	
1600000754	Rato óptico ambidextro p/ PC, sem fios, na frequência de rádio de 2.4GHz, 2 botões e roda de scroll ao centro também c/ botão, com tecnologia de feixe óptico baseado em fonte de luz azul, resolução X-Y mínima de 1000 pontos/polegada e com interruptor on/off (pretos) tipo Microsoft Mobile Mouse 4000 for Business (Refª D5D-00133)	20	Unidade	
1600000759	Teclados Qwerty português USB (pretos) tipo Microsoft wired keyboard 600 USB Por português Hdwr	30	Unidade	
1600002291	Teclados Qwerty português USB c/ leitor smart card (pretos) compatível com cartão do cidadão tipo Lenovo 4X30E51027	10	Unidade	
	Total estimado lote 6			**1960,00**
	Lote 7 - Papel para impressão (CPV - 30197630)			
1600001891	Papel branco para fotocópia e impressão, formato A4, 80gr/m2 (resma de 500 fls) Pretende-se um papel de boa qualidade, branco, opaco, macio e espesso, apto para fotocópia e impressão que cumpra todos os requisitos de sustentabilidade ambiental (FSC, PEFC)	2500	Resma	
1600000011	Papel branco para fotocópia e impressão, formato A4, 90gr/m2 (resma de 500 fls) tipo Navigator Expression	25	Resma	
	Total estimado lote 7			**10125,00**

Nota: Onde se lêem marcas e/ou modelos entende-se “ou equivalente”.

Anexo B

Condições de fornecimento/Entregas parcelares

Lotes 1 a 6 - Quantidade total de todos os itens para entrega imediata no Armazém do NCA após envio da requisição oficial.

Lote 7 - Item 1600000011 - 25 resmas de papel A4 90 grs branco para entrega imediata no Armazém do NCA após envio da requisição oficial.

Lote 7 - Item 1600001891 - 2500 Resmas de papel A4 80 grs branco para entregas parcelares semanais (mínimo 50 resmas) a distribuir pelos 3 Campi do IST (Lisboa, Oeiras e Loures)

e outros locais indicados até 31/12/2022.

Os pedidos serão enviados semanalmente às sextas-feiras consoante as necessidades podendo haver semanas sem pedidos.

Todos os pedidos incluem a quantidade, local, pessoa responsável pela receção e horário em que a entrega deverá ser feita.

Campus Alameda (Exemplos de alguns dos locais de entrega):

Campus Alameda - Avenida Rovisco Pais, 1 1049-001 Lisboa

Núcleo de Compras e Aprovisionamento (Armazém), Pavilhão Pré-Fabricado do Jardim Sul

Horário: das 10,00H às 12,30H e das 14,00H às 16,30H

A/C Daniel Barroso (218 417 212)

Campus Alameda - Avenida Rovisco Pais, 1 1049-001 Lisboa

Pavilhão Eng. Civil, Decivil, piso 3, Gab. 3.01.3.05

Horário: das 09,00H às 12,00H e das 14,00H às 17,00H

A/c Patrícia Nunes (218 418 305/ext 2305)

Campus Alameda - Avenida Rovisco Pais, 1 1049-001 Lisboa

Pavilhão de Mecânica I, R/c, Secretaria de Aeroespacial

Horário: das 09,00H às 12,00H e das 14,00H às 15,00H

A/c Lurdes Sousa (218 417 274/ext 1274)

Campus Alameda - Avenida Rovisco Pais, 1 1049-001 Lisboa

Pavilhão Central, piso 1, Área de Pós-Graduação

Horário: das 10,00H às 12,00H e das 14,00H às 16,30H

A/c Elsa Loureiro (218 418 543/ext 3543)

Campus Alameda - Avenida Rovisco Pais, 1 1049-001 Lisboa

AEIST (Associação de Estudantes do IST), Secção de Folhas (ao pé do campo de futebol)

Horário: das 10,00H às 12,00H e das 14,00H às 16,30H

A/C Cristina Grijó ou Filomena Silva (218 417 248/ext. 1248)

Campus Alameda - Avenida Rovisco Pais, 1 1049-001 Lisboa

LAIST - Laboratório de Análises (ao lado da Torre Sul - Química)

Horário: das 09,00H às 18,00H

A/C Cláudia Teixeira (218 417 413/ext. 1413)

Campus Alameda - Avenida Rovisco Pais, 1 1049-001 Lisboa

Pavilhão Central, Cave, Reprografia

Horário: das 09,00H às 12,00H e das 14,00H às 16,00H

A/c Fernanda Martins (ext 2020/2021)

Campus Alameda - Avenida Rovisco Pais, 1 1049-001 Lisboa

Complexo Interdisciplinar, piso 1, Secretariado do IPFN

Horário: das 09,00H às 13,00H e das 14,00H às 16,30H

A/c Carla Reis (218 419 377/ext 3377)

Campus Alameda - Avenida Rovisco Pais, 1 1049-001 Lisboa

Pavilhão Acção Social, Serviços de Saúde

Horário: das 10,00H às 12,00H e das 14,00H às 16,00H

A/c Leila Carmo (218 419 483/ext 3483) Req. 23 CC 8002

Campus Alameda - Avenida Rovisco Pais, 1 1049-001 Lisboa

Pavilhão de Matemática, Depº Matemática, 3º piso

Horário: das 10,00H às 12,00H e das 14,00H às 16,00H

A/c Adelaide Airoso (218 417 211/ext 1211)

Campus Alameda - Avenida Rovisco Pais, 1 1049-001 Lisboa

Torre Norte, 4º piso, sala 4.08 - ACT

Horário: das 10,00H às 12,00H e das 14,00H às 16,00H

A/c Arcelina (218 417 295/ext 1295)

Campus Taguspark (Locais de entrega):

Campus Taguspark - Avenida Prof. Doutor Cavaco Silva 2744-016 Porto Salvo

Taguspark, Edifício do IST, 1º piso, sala 1.35

Horário: das 10,00H às 12,00H e das 14,00H às 16,00H

A/c Maria José (214 233 203/201/ext 5003/5001)

Campus Taguspark - Avenida Prof. Doutor Cavaco Silva 2744-016 Porto Salvo

Taguspark, Edifício do IST, Secção de Folhas da AEIST/Tagus

Horário: das 08,00H às 12,00H e das 13,00H às 16,00H

A/C Fedra Rodrigues/Tomás Costa

Campus Bobadela/Loures (Local de entrega):

Campus Tecnológico e Nuclear - Estrada Nac. 10 (ao Km 139,7) 2695-066 Bobadela

Armazém do CTN

Horário: das 09,00H às 12,00H e das 14,00H às 17,00H

A/c Paulo Rodrigues (219 946 036)

Outros exemplos de locais de entrega:

INESC - Rua Alves Redol nº 9, 1º Esq 1000-029 Lisboa (em frente à entrada do Técnico)

Horário: das 09,00H às 12,00H e das 14,00H às 16,00H

A/c Vera Almeida ou Ema Catarré (213 100 432)

Residência de Estudantes Engº Duarte Pacheco

Avenida D. João II - Lote 4.70.02 Parque das Nações Norte, 1990-088 Lisboa

Horário: das 10,00H às 12,00H e das 14,00H às 16,00H

A/c Filipa Neto (218 419 907/ext 3907)

Avenida António José de Almeida, nº 12, 1000-043 Lisboa

Vivenda do IST (em frente à Portaria do IST)

Horário: das 10,00H às 12,00H e das 14,00H às 16,30H

A/c Alexandra Jacques (218 419 842/ext 3842)